

**PROCESSO Nº** : 15.394-0/2015  
**INTERESSADO** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### DECLARAÇÃO DE VOTO

A manifestação técnica elaborada pela SECEX desta Relatoria e o judicioso parecer ministerial analisaram com profundidade a matéria objeto deste pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão, sendo que incorporo o inteiro teor de ambos os pronunciamentos como fundamentação desta manifestação, destacando que no caso sob exame se acham preenchidos os requisitos de admissibilidade para formalização do mencionado instrumento, quais sejam: I) negócio jurídico impugnado que não revela a prática de ato doloso de improbidade administrativa ou de desvio de recursos público e; II) autoridade legitimada.

Ressalto que na formalização da minuta do TAG foram adotadas todas as cautelas para proteção do erário e das regras previstas na Lei nº 8.666/93, sem ingerência no campo da discricionariedade administrativa.

Em face do exposto, bem como por tudo mais que dos autos consta, acolho na íntegra os termos do Parecer nº 4.060/2015 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador-Geral Gustavo Coelho Deschamps e submeto à homologação deste Tribunal Pleno a minuta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG em anexo, contendo as alterações sugeridas pela representação ministerial em relação à redação original apresentada pela SECEX desta relatoria,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

tudo em conformidade com o disposto nos arts. 42-A e seguintes da LC nº 269/2007 e arts. 238-A e seguintes da Resolução nº 14/2007.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 07 de julho de 2015.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**